

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º	: 13850-9/2011
PRINCIPAL	: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
CNPJ	: 37.464.294/0001-12
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
VEREADOR PRESIDENTE	: JEFERSON RODRIGUES COZER
RELATOR	: ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	: DANIELY GARCIA CARDOSO MARILZE NUNES DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso II do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Nova Maringá com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

A auditoria foi realizada no período de 14/03/2011 a 16/03/2011 e 01/11/2011 a 02/11/2011 na na sede da entidade e no decorrer do exercício no TCE/MT,

em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 6, 7, 51 e 52, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	JEFERSON RODRIGUES COZER
Período:	01/01/11

CONTADOR:	
Nome:	PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIA
Período:	01/01/11

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	SILVANA MONTOVANI DOS SANTOS NUNES
Período:	01/01/11 a 31/12/11

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 650.000,00,

sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 650.000,00.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 573.735,26, correspondente a 4,95% da receita base de R\$ 11.589.850,49, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 420.592,60, correspondente a 64,70% da sua receita de R\$ 650.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal de 70%:

Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 420.592,60, correspondente a 2,769% da RCL (R\$ 15.188.362,93), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF;

Art. 20 - III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VI. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo V – Receita Corrente Líquida (RCL)

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 493/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.300,00 para os vereadores e de R\$ 2.800,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 18,57% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 420.592,60, correspondeu a 2,41% da receita do Município (R\$ 17.397.369,99), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;

Art. 29 - VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 4.080,00) (art. 37, inc. XI, CF);

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT);

3.2 DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 573.735,26, a liquidada R\$ 573.735,26 e a paga R\$ 573.735,26, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas de janeiro à outubro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01** (fls. 72 a 127 TCE/MT)

O professor Eugênio Rosa, em artigo publicado sobre o Princípio da Economicidade trata que o princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da CF/88, representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço

ou no trato com os bens públicos.

Sob o aspecto do que deve conter a análise de economicidade, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos.

Na doutrina, podemos citar importantes escólios sobre a economicidade, a saber:

BUGARIN, Paulo Soares. O princípio constitucional da economicidade.

- O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à ideia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Nesse contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pequena amostra doutrinária do aspecto conceitual da questão em tela:

De acordo com o doutrinador Antônio Roque Citadini, a ideia de economicidade ou do que é econômico envolver atos e comportamentos expressos como eficientes, produtivos, eficazes, rentáveis e outros, ou ainda, noutro sentido, o oposto do “desperdício”. [...] Assim, o objetivo será realizar o máximo rendimento dos recursos disponíveis, com a utilização de um método de apropriação de dados que leva em conta os interesses da coletividade e os fatores sociais do mercado, num determinado tempo e espaço.

O Princípio da Economicidade vem interligado com outros dois princípios: o do interesse público e o da eficiência.

A Câmara Municipal, quando em 2011 realizou gastos em um total de R\$ 3.041,18 para o custeio de lanche para os seus servidores, não atuou com

economicidade. Ao contrário foi um gestão com desperdício. O valor gasto com lanches representou um percentual de 0,43% de toda a receita recebida.

Cabe ressaltar ser o Município de Nova Maringá é uma cidade pequena, com 6.590 habitantes em que os locais de trabalho são próximos ao órgão público.

Segue a relação de despesas identificadas com a Mercearia Triunfo Ltda que visaram a compra de ingredientes ou de produtos visando oferecer lanche para os servidores:

- Mercearia Triunfo Ltda – despesa com alimentação – empenho 39 - R\$ 392,46
- Mercearia Triunfo Ltda – despesa com alimentação – empenho 80 – R\$ 303,07
- Mercearia Triunfo Ltda – despesa com alimentação – empenho 45 – R\$ 487,93
- Mercearia Triunfo Ltda – despesa com alimentação – empenho 109 – R\$ 383,00
- Mercearia Triunfo Ltda – despesa com alimentação – empenho 98 – R\$ 338,11
- Mercearia Triunfo Ltda – despesa com alimentação – empenho 79 – R\$ 371,70
- Mercearia Triunfo Ltda – despesa com alimentação – empenho 121 – R\$ 480,98
- Mercearia Triunfo Ltda – despesa com alimentação – empenho 87 – R\$ 283,93

Além da pequena extensão da cidade de Nova Maringá, os servidores da Câmara Municipal trabalham por 8 horas, possuindo horário de almoço, não necessitando que o órgão público ofereça lanche no período do expediente.

Por permitir a realização de despesas antieconômica e prejudiciais aos recursos públicos, responsabiliza-se o Presidente da Câmara pela realização de gastos não autorizados.

Sugere-se que o senhor Jeferson Rodrigo Cozer ressarça aos cofres públicos os valores utilizados para adquirir lanches – R\$ 3.041,18 (85,90 UPF's).

Além de gastos com a alimentação, a incidência de juros e multas sobre as

faturas mensais também ocorreram.

Nos meses de julho, agosto e outubro, empenho 89, pagou-se juros e multas nas notas fiscais com a Cemat, sendo o valor de R\$ 9,85, R\$ 26,12 e R\$ 20,20, respectivamente. Os valores totalizaram um gasto de R\$ 56,17.

Tais despesas foram em decorrência da ineficiência da atuação dos servidores e do Ordenador de Despesa, por terem realizados os pagamentos após o prazo do vencimento. Cabe a ressalva de os repasses terem sido efetuados tempestivamente.

Pela ocorrência de tais despesas não autorizadas, sugere-se a responsabilização do Presidente da Câmara Municipal e o ressarcimento dos valores gastos com juros e multas aos cofres públicos – R\$ 56,17 (1,56 UPF's).

No decorrer do exercício formalizou-se Representação Interna 6815-2/2011, existindo uma irregularidade relativa à despesa irregular:

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

Devido a realização de despesa com alimentação e hospedagem sem a indicação do individuo que está utilizando os serviços. Cabendo ressaltar que a Câmara Municipal possui instituída a concessão de Diárias para custeio destas despesas. Sugere-se que os valores irregularmente gastos sem prestação de contas sejam ressarcidos aos cofres públicos - **R\$ 552,36 (15,86 UPF's)**.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua

regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo. - **DB 14.** (fls. 128 a 151 TCE/MT)

Na análise dos processos de despesa realizados pela Câmara Municipal houve a constatação de realização de liquidação e pagamentos de prestadores de serviço sem a retenção do INSS.

A Constituição Federal no artigo 195 estabelece quais são as fontes de financiamento da Seguridade Social.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à **pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;**

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

Com a finalidade de executar os serviços eventuais do órgão, utilizou-se da contratação de mão-de-obra de pessoa física, com pagamentos mensais. Em alguns casos a contratação foi contínua, incidindo no decorrer de todos os meses.

Na análise dos processos de despesas identificou-se as citadas despesas abaixo em que o contratado executou as atividades, recebendo pelo valor deduzido o ISSQN, mas sem a incidência do INSS.

Ressalva não ter havido a contribuição do empregado e nem do empregador. Contudo, conforme o artigo 195 da CF incide a contribuição da parcela patronal e do prestador de serviço quando se executa atividades de pessoa física, de forma eventual e não eventual.

Segue a relação das despesas identificadas com o respectivo número de empenho e o valor da nota fiscal:

Credor	Objeto	Empenho	Valor
Valdecir José Gregory	prestador de serviço de envio do Aplic, Lrf e Sistrn	126/11	R\$ 300,00
Valdecir José Gregory	prestador de serviço de envio do Aplic, Lrf e Sistrn	127/11	R\$ 400,00
Jaime da Silva Ferreira	prestador de serviço de reforma e pintura do Prédio da Câmara Municipal	55/11	R\$ 3.300,00
Alexzio Zamboni	para a prestação de serviço de jardinagem	51/11	R\$ 605,00
Alexzio Zamboni	para a prestação de serviço de jardinagem	92/11	R\$ 660,00
Alexzio Zamboni	para a prestação de serviço de jardinagem	122/11	R\$ 250,00
Daniel Cadide Santana de Almeida	prestação de serviço na parte elétrica	50/11	R\$ 85,00
José Cicero dos Santos	prestação de serviço na conserto de cadeira	48/11	R\$ 455,00
José Cicero dos Santos	prestação de serviço na conserto de móveis	94/11	R\$ 4.150,00

De acordo com a Instrução Normativa 05/2010 do Comitê Técnico, cabe ao TCE/MT, após o julgamento das contas da Câmara Municipal e permanecer a irregularidade de ausência de retenção e recolhimento ao INSS, dar conhecimento ao MPS – Ministério da Previdência Social – da ausência de contribuição da parcela patronal e do servidor dos prestadores de serviço.

Por isto, responsabiliza-se o Ordenador da Pasta pela irregularidade de não realização da retenção do INSS dos prestadores de serviço e não recolhimento da parcela

patronal dos mesmos.

3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 03 procedimentos licitatórios no valor total de R\$, 65.000,00; e 00 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 0,00, o que representa 0,00% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV. Os dados zerados são devido a inexistência de compra direta (fls. 152 a 156 TCE/MT).

Integraram a amostra analisada os processos de despesa de janeiro à outubro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
6. **GC 13. Licitação_Moderada_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Até o período em que a Equipe Técnica visitou o Município haviam sido realizados 03 convites.

- Convite 01/2011, cujo objeto é consultoria nas áreas contábil, recursos humanos, licitações, contratos administrativos e rotinas administrativas.
- Convite 02/2011 para a Aquisição de combustível.
- Convite 03/2011 com o objetivo de contratar serviços de locação, manutenção, de suporte técnicos nos softwares de sistema de contabilidade pública, tesouraria, orçamento, recursos humanos, folha de pagamento, sistema de licitação, patrimônio e almoxarifado.

Em relação ao convite 01/2011 e convite 02/2011 foi formalizada representação interna – processo 6815-2/2011 - sobre as irregularidades detectadas no decorrer da auditoria.

Quanto ao convite 03/2011, novamente identificou-se a inexistência de Parecer Jurídico.

O art. 38, inciso VI determina que será juntado, no momento oportuno, os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. A análise pela Assessoria Jurídica visa a verificação da adequação do procedimento às normas da Lei de Licitação.

Assim, a falha tem a característica, conforme entendimento do TCU, de uma irregularidade formal, que deve ser evitada.

Deste modo, enquadra-se a irregularidade no apontamento **GC - 13**, sendo da responsabilidade dos:

- Presidente da Câmara - Jeferson Rodrigo Cozer; e
- Presidente da Comissão de Licitação - Itamar Tessari

3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram formalizados 10 contratos no valor total de R\$ 60.655,60 (fls. 157 a 182 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

A Câmara Municipal realizou os seguintes contratos:

Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Contrato Principal	Valor atualizado
01/11	Prestação de serviço de auxílio na contabilidade envio de informações do Aplic, LRF e Sistrn.	03/01/11	31/12/11	6.600,00	6.600,00
02/11	Prestação de serviço de comunicação multimídia.	03/01/11	31/12/11	3.600,00	3.600,00
03/11	Prestação de serviço na divulgação publicitária através do rádio das atividades programas e campanhas do poder legislativo.	01/02/11	31/12/11	7.700,00	7.700,00
04/11	Locação de software Pro-gov	01/02/11	31/12/11	5.500,00	5.500,00

	para este órgão municipal.				
05/11	Prestação de serviço técnicos profissionais especializado de consultoria nas áreas contábil, recursos humanos, licitações, contratos administrativos e rotinas administrativas.	17/03/11	31/12/11	13.000,00	13.000,00
06/11	Compra aquisição de combustível gasolina e álcool.	17/03/11	31/12/11	14.705,60	14.705,60
07/11	Prestação de serviço na publicação de materiais jornalístico do interesse do legislativo.	01/04/11	31/12/11	5.400,00	5.400,00
10/11	Prestação de serviço e reforma de móveis, pintura e reforma de 04 prateleiras de 12 metros, pintura e reforma de 12 doze bancos do plenário.	10/08/11	10/09/11	4.150,00	4.150,00

Em todos os contratos celebrados em nenhum deles havia a previsão da necessidade de fiscalização da prestação dos serviços ou da entrega dos materiais a um servidor.

Portanto, incorreu o responsável pela assinatura do contrato – Presidente da Câmara dos Vereadores - na irregularidade de falha do instrumento contratual por não existir a previsão de nomeação de um fiscal do contrato. Assim como houve a falha de inexistência de nomeação de um servidor responsável por fiscal a execução dos contratos.

2. Não ocorreu a prorrogação de contratos.

3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Por inexistir Previdência Própria no Município de Nova Maringá, a Câmara Municipal paga as contribuições com a previdência dos servidores, prestadores de serviços e vereadores para o INSS.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da

amostra selecionada:

1. Não houve contabilização de dívida de contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral ou própria. (art. 40, CF).
2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral ou própria. (art. 40, CF).

O Balanço Geral da Câmara Municipal não realizou registro de dívida da contribuição para o INSS. O Anexo 17 – fl. 34 TCE/MT – registrou apenas uma obrigação para o próximo exercício com o INSS relativo à parcela dos servidores, no valor de R\$ 3.006,60.

No Aplic, o Anexo 17, também apresentou os mesmos dados e valores lançados no Balanço Geral.

Em relação à parcela patronal, não houve o registro de nenhum débito no Anexo 17 de restos a pagar e no Anexo 16 para as dívidas fundadas.

Deste modo, conclui-se terem os pagamentos sido realizados no prazo, não ficando dívida a ser paga no exercício seguinte.

3. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal e dos contratados à previdência geral relativo aos prestadores de serviço. (art. 40, CF) – **DB 09**

No item 3.2.5 realizou-se análise relativa à não retenção e recolhimento do INSS dos prestadores de serviço que realizaram atividades na Câmara Municipal no decorrer do exercício.

A falta de retenção ocasionou a irregularidade **DB 14**, por não estarem os serviços executados previsto em alguma isenção da Previdência Geral. Por isto, além da ocorrência de inexistência de retenção, houve também a ausência de contribuição da parcela patronal dos prestadores de serviços.

Assim, responsabiliza-se o Ordenador de Despesa pelo não recolhimento da

parcela patronal ao INSS relativo aos prestadores de serviço.

3.5. RESTOS A PAGAR

1. Não foram deixados restos a pagar, assim como não foram inscritos restos a pagar em 2010.

3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Relativo ao controle da movimentação e abastecimento dos veículos existe um controle.

A Câmara Municipal possui apenas um veículo – Siena NJN 3817. Nos meses de abril, julho e agosto não houve qualquer requisição ou nota fiscal de abastecimento do veículo, conforme se observa no quadro abaixo com a relação das despesas com combustível realizadas.

Quanto aos demais meses ocorreram abastecimentos, mas não consta nenhuma requisição para o abastecimento do veículo.

A partir do mês de outubro iniciou-se um controle mais eficiente dos abastecimentos do veículo por meio de requisições, além de efetuar o lançamento da movimentação, do motorista, da quilometragem percorrida dentre outras informações.

Segue a relação das despesas com combustível realizadas no decorrer do exercício:

Data	Empenho	Credor	Valor Liquidado
03/01/11	08/11	Auto Posto Tibirissá Nova Maringá	500,00
24/02/11	30/11	Auto Posto da Guia Ltda	104,00

17/03/11	35/11	Auto Posto Villa Ltda	361,19
30/03/11	41/11	Osmar Pereira da Cruz Comércio - ME	270,00
30/03/11	42/11	Osmar Pereira da Cruz Comércio – ME	57,00
10/06/11	65/11	Auto Posto Villa Ltda	109,73
20/06/11	76/11	Comercial Itália Ltda	103,00
21/06/11	77/11	Auto Posto Villa Ltda	30,50
05/08/11	93/11	Auto Posto Villa Ltda	92,40
29/08/11	95/11	Auto Posto Villa Ltda	124,28
01/09/11	100/11	Combustíveis, Lubrificantes Bussolaro Ltda	94,71
02/09/11	130/11	Combustíveis, Lubrificantes Bussolaro Ltda	122,97
05/09/11	107/11	Auto Posto Tibirissá Nova Maringá	39,47
30/09/11	113/11	Auto Posto Tibirissá Nova Maringá	175,00
03/10/11	116/11	Auto Posto Tibirissá Nova Maringá	124,68
17/11/11	129/11	Auto Posto Tibirissá Nova Maringá	91,15
01/12/11	142/11	Auto Posto Tibirissá Nova Maringá	400,79
10/12/11	151/11	Comercial Amazônia de Petróleo Ltda	114,00
Total			2.914,87

Pela ocorrência da irregularidade, o Presidente da Câmara Municipal e a Controladora Interna foram responsabilizados na Representação Interna 6815-2/2011.

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) na competência da carga inicial e em janeiro – **MB 02**.

Em relação ao atraso no envio do Aplicativo relativo a carga inicial houve formalização de Representação Interna. Porém, quanto ao atraso do mês de janeiro não houve manifestação do TCE/MT pelo atraso.

A inexistência do envio na data prevista pelas Cortes de Contas ocasionou prejuízo à análise pela Equipe Técnica, haja vista os informes estarem disponíveis apenas no mês de maio.

Assim, responsabiliza-se o Presidente da Câmara Municipal pelo descumprimento do prazo de envio dos informes do Aplicativo de janeiro.

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. – **EB 02**

Em abril de 2011 formalizou-se a representação interna tratando sobre a ausência de normatização de todas as rotinas do Controle Interno da Câmara Municipal determinadas para 31/12/2010.

A Resolução Normativa 01/2007 é um Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública. No Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle estabelece as prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos, sendo:

I - até 31-12-2008:

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

II - até 31-12-2009:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Previdência Própria;
- e) Sistema de Contabilidade;
- f) Sistema de Convênios e Consórcios;
- g) Sistema de Projetos e Obras Públicas.

III - até 31-12-2010:

- a) Sistema de Educação;
- b) Sistema de Saúde;
- c) Sistema de Tributos;
- d) Sistema Financeiro;
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 31-12-2011:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

Na auditoria concomitante realizada em novembro pela Equipe Técnica do TCE/MT, verificou-se a existência do estabelecimento das normas do Controle Interno sobre os seguintes assuntos:

- Norma das normas; e
- Normas do abastecimento e manutenção de máquinas e veículos.

- Norma das normas;
- Normas de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática e os procedimentos da elaboração dos contratos;
- Normas dos procedimentos de compras para qualquer tipo de materiais e/ou serviços; de recebimento dos materiais no que se refere à quantidade e à qualidade;
- Normas de aquisição de bens e serviços mediante licitação observando suas modalidades;
- Normas de procedimentos de entrega, recebimento, registro, estocagem e distribuição da merenda escolar na rede municipal de ensino;
- Normas de procedimentos de controle dos bens patrimoniais do Município e regulamentar o fluxo operacional de movimentação dos bens móveis;
- Norma para disciplinar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Normas sobre os procedimentos operacionais da Fiscalização de Obras;

- Normas dos procedimentos operacionais na administração de recursos humanos, garantir maior segurança na admissão e exoneração de pessoal, manter atualizado o cadastro de pessoal e o controle sobre vantagens, promoções e adicionais;
- recebimento e distribuição de medicamentos da farmácia central para as unidades de saúde

Comparando as normas instituídas pela Câmara Municipal com as determinadas para a implantação, pelo TCE/MT, de 01/01/2011 até 31/12/2011 constata-se que houve a desobediência à determinação do TCE/MT nos seguintes assuntos:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Transportes;
- e) Sistema de Tecnologia da Informação; e
- f) Sistema de Planejamento e Orçamento.

Portanto, verificou-se descumprimento à determinação da Constituição Federal, art. 74, além da Cronograma de Implantação do Sistema de Controle Interno estabelecido pela Resolução 01/2007 TCE/MT.

Assim, responsabiliza-se o Presidente da Câmara Municipal pela omissão em adotar medidas para evitar o descumprimento do cronograma de implantação do Controle Interno estabelecido pelo TCE/MT.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são ineficientes.

O controle ineficiente foi constatado em relação ao abastecimento dos veículos.

Porém, na Representação Interna 6815-2/2011, a irregularidade de ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos compôs a relação dos apontamentos mantidos após a análise da defesa.

Deste modo, tal irregularidade não comporá o rol de apontamentos do processo de Contas Anuais.

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas no exercício de 2010 foi efetuada por outro gestor – Edilson Cesar dos Santos.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
6815-2/2011	Representação Interna	Apresentação das irregularidades identificadas quando da visita ao Município em março de 2011	Aguardando julgamento	-
16970-6/2011	Representação	Apresentação de irregularidade de	Julgado	Procedente com a

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
	Interna	atraso no envio do Aplic da carga inicial		aplicação de multa

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos de Tomada de Contas

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

– **Para o Presidente da Câmara Municipal - Jeferson Rodrigo Cozer**

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 - Realização de despesas antieconômica e prejudiciais aos recursos públicos para a aquisição de alimentos. Sugere-se que o senhor Jeferson Rodrigo Cozer ressarça aos cofres públicos os valores utilizados para adquirir lanches – **R\$ 3.041,18 (85,90 UPF's) – item 3.2.1.**

1.2 – Realização de despesas não autorizadas com juros e multas. Sugere-se que o Presidente da Câmara Municipal ressarça os valores gastos com juros e multas

aos cofres públicos – **R\$ 56,17 (1,56 UPF's) – item 3.2.1.**

- 2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
2.1 – Inexistência de retenção do INSS no pagamento dos prestadores de serviços contratados no decorrer do exercício – item 3.2.5.

- 3. GC 13. Licitação_Moderada_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
3.1 – Inexistência de Parecer Jurídico em procedimento licitatório - Convite 03/2011 – item 3.3.6.

- 4. HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
4.1 – Todos os contratos foram formalizados sem a previsão da fiscalização por um fiscal do contrato, assim como nenhum dos contratos sofreram fiscalização – item 3.3.1.

- 5. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
5.1 – Inexistência de recolhimento da parcela patronal dos prestadores de serviço – item 3.4.3.

6. MB 02. Prestação de Contas_a Classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

6.1 – Envio intempestivo dos informe do Aplic no mês de janeiro – item 3.7.1.

7. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

7.1 – Não adoção de providências visando a normatização de todos o controles exigidos pela Resolução 01/2007 do TCE/MT:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Transportes;
- e) Sistema de Tecnologia da Informação; e
- f) Sistema de Planejamento e Orçamento.

– item 3.8.3.

– **Para o Presidente da Comissão de Licitação - Itamar Tessari**

1. GC 13. Licitação_Moderada_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos

licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 – Inexistência de Parecer Jurídico em procedimento licitatório – Convite 03/2011 – item 3.3.6.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 19/06/2012.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe

Marilze Nunes da Silva
Técnico Público Externo

ANEXOS

Anexo I – Cadastro dos Responsáveis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
NOME:	Jeferson Rodrigo Cozer
RG:	1162325 SSP/MT
CPF:	795.657.431-53
ENDEREÇO:	Av. Bernardino Zanquete, s/n
TELEFONE:	(66) 3537-1586 / 81112-1736
E-MAIL:	rodrigo.cozer@hotmail.com
PERÍODO:	janeiro a dezembro

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME:	Itamar Tessari
RG:	3783741-5 SSP/PR
CPF:	524.890.359-91
ENDEREÇO:	Distrito de Brianorte, Cep: 78.445-000 – Nova Maringá
TELEFONE:	(66) 3503-1009
PERÍODO:	Janeiro a dezembro

CONTROLADOR INTERNO:	
NOME:	Silvana Mantovani dos Santos Nunes
RG:	15317291-5 SSP/SP
CPF:	063.866.808-55
Endereço/CEP:	Rua Travessa Dois, s/n, Loteamento Ralla
Fone:	(66) 3537-1100
Período:	janeiro à dezembro
E-mail:	silvanamantovaninunes@hotmail.com

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	98.180,83	98.180,83	1.246,00
Fevereiro	46.624,12	46.624,12	43.328,61
Março	42.617,79	42.617,79	39.421,53
Abril	35.057,00	35.057,00	31.565,09
Maio	59.807,58	59.807,58	56.223,62
Junho	35.754,42	35.754,42	32.479,16
Julho	32472,34	32472,34	29.197,08
Agosto	70.188,78	70.188,78	64.617,34
Setembro	32.923,75	32.923,75	28.498,49
Outubro	33.158,27	33.158,27	29.817,41
Novembro	39.244,63	39.244,63	35.958,07
Dezembro	47.705,75	47.705,75	43.815,30
TOTAL	573.735,26	573.735,26	436.167,70

Fonte: Aplic

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	2.116.412,67
Impostos	990.916,56
IPTU	119.703,51
IRRF	276.121,33
ITBI	383.242,47
ISSQN	211.849,25
TAXAS	81.194,44
Contribuição de Melhoria	10,00
Juros e multas das receitas tributárias	63,40
Receita da Dívida Ativa Tributária	41.214,35
Juros e multas da dívida ativa tributária	12.097,36
Transferências da União	4.432.325,07
FPM	3.842.625,21
ITR	550.780,87
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	0,00
CIDE	38.918,99
Transferências do Estado	5.041.112,75
ICMS	4.905.097,74
IPVA	136.015,01
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	11.589.850,49
População do Município	6.590
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	811.289,53
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	650.000,00

Fonte: Aplic

Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	650.000,00	11.589.850,49	7,00%	811.289,53	Regular
Gasto do Poder Legislativo	573.735,26	11.589.850,49	7,00%	811.289,53	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	420.592,60	650.000,00	70,00%	455.000,00	Regular

Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	15.188.362,93	0,00	15.188.362,93
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00	0,00	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
(=)RCL	15.188.362,93	0,00	15.188.362,93

Anexo VI. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	Empenhados
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	
1.1 - Pessoal Ativo	352.095,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	352.095,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	352.095,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	15.188.362,93
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,31%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6 %>	911.301,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,70 %>	865.736,69